

LEI Nº 1.218, de 23 de Julho de 1975

Autoriza pagamento de aluguel de casa para o Promotor de Justiça da Comarca de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a Procuradoria Geral do Estado de Minas Gerais para garantir ao Promotor de Justiça da Comarca de Itaúna, pagamento de aluguel de casa de residência, sem ônus para o mesmo, enquanto permanecer na titularidade do cargo.

Art. 2º O pagamento de que trata o artigo anterior não poderá exceder a dois e meio salários mínimos regionais vigentes.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal obrigado a inserir no orçamento para 1.976, verba própria para atender esta lei.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.976.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 23 de Julho de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal